

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1.º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 3461/2017, de 28 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2017, determina para o ano de 2017 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, será, por determinação do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos de desparasitante para administração posterior.
- 4º** Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para:

- 5º** No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º** Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º** No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º** Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º** A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - Cães utilizados em ato venatório;
 - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º** Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º** Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º** Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 14º** Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2017, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- **Vacinação antirrábica (Taxa única) – € 5,00** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
 - **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**
 - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
 - **Identificação eletrónica** (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): – **€ 13,00**
- 15º** As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.
- 16º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 27 de abril de 2017

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel d
Almeida Bernardo

Assinado de forma digital por
Fernando Manuel d Almeida
Bernardo
Dados: 2017.05.02 17:12:39 +01'00'

Fernando Bernardo

ANEXO
PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA
CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de Guarda, o Médico Veterinário **José Manuel Marques Nunes**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Jarmelo São Miguel	Valdeiras	Local habitual	8	Julho	9:00
"	Montes do Jarmelo	"	"	"	9:15
"	Ribeira dos Carrões	"	"	"	9:45
"	Tolito	"	"	"	10:00
Jarmelo São Miguel	Mãe Mangança	"	"	"	10:15
"	Lobatos	"	"	"	10:30
Jarmelo São Pedro	Almeidinha	"	"	"	10:45
"	Devesa	"	"	"	11:00
"	Urgueira	"	"	"	11:15
"	Donfins	"	"	"	11:30
"	Ima	"	"	"	11:35
"	Gagos	"	"	"	11:45
"	Monteiros	"	"	"	12:00
"	Pereira	"	"	"	12:15
"	Granja	"	"	"	12:30
Castanheira	Raçaça	"	"	"	14:30
"	Castanheira	"	"	"	14:45
"	Porto Mourisco	"	"	"	15:15
U. F. Pousado e Albaro	Pousado	"	"	"	15:30
Casal de Cinza	Torre	"	"	"	15:45
"	Creado	"	"	"	16:00
"	Carpinteiro	"	"	"	16:15
"	Casal de Cinza	"	"	"	16:45
"	Sr.ª da Povoa	"	"	"	17:00
"	Pessola	"	"	"	17:15
"	João Bregal de Baixo	"	"	"	17:30
"	João Bregal de Cima	"	"	"	17:45



CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Avelãs da Ribeira	Avelãs da Ribeira	Local habitual	7	Julho	9:00
Codeceiro	Codeceiro	"	"	"	9:30
"	Paiviegas	"	"	"	9:45
"	Carvalhal	"	"	"	10:00
Pera do Moço	Guilhatonso	"	"	"	10:15
"	Martianes	"	"	"	10:30
"	Pera do Moço	"	"	"	10:45
"	Verdugal	"	"	"	11:00
"	Rapoula	"	"	"	11:15
"	Menoita	"	"	"	11:30
Arrifana	João Bravo	"	"	"	12:00
"	Arrifana	"	"	"	12:15
"	Casas da Ribeira	"	"	"	12:30
Gonçalbocas	Gonçalbocas	"	"	"	12:45
Vila Franca deão	Trajinha	"	"	"	14:30
"	Vila Franca deão	"	"	"	14:45
U. F. Avelãs de Ambom e Rocamonde	Rocamonde	"	"	"	15:15
"	Avelãs de Ambom	"	"	"	15:45
Alvendre	Alvendre	"	"	"	16:00
Guarda	Cabeira	"	"	"	16:30
"	Carapito S. Salvador	"	"	"	16:45
Freguesia da Guarda	Sequeira	"	"	"	17:00
U. F. Pousada e Albardo	Albardo	Local habitual	10	Julho	8:45
U. F. Rochoso e Monte Margarida	Pombal	"	"	"	9:15
"	Pousadinhas	"	"	"	9:20
"	Espinhel	"	"	"	9:25
"	Rochoso	"	"	"	9:30
"	Monte Margarida	"	"	"	10:00
Marmeleiro	Penedo da Se	"	"	"	10:15
"	Marmeleiro	"	"	"	10:45
"	Monte Brás	"	"	"	11:15
"	Ota Gonçalo Martins	"	"	"	11:30



CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Adão	Carvalho Meão	Local habitual	10	Julho	11:45
Pega	Pega	"	"	"	12:00
Pega	Monte Vasco	"	"	"	12:15
Vila Fernando	Aldeia Sta Madalena	"	"	"	12:30
Adão	Adão	"	"	"	14:30
Santana da Azinha	Cemitério Sortelhão	"	"	"	15:00
"	Cruz. Diogo Alves	"	"	"	15:15
"	Carvalheira	"	"	"	15:30
"	Demoura	"	"	"	15:45
João Antão	João Antão	"	"	"	16:00
"	Lameirinhos	"	"	"	16:15
"	Benavente	"	"	"	16:30
"	Balsemão	"	"	"	16:45
Guarda	Quintazinha Mouratão	"	"	"	17:00
"	Monte Barro	"	"	"	17:15
Casal de Cinza	Gata	"	"	"	17:30
Guarda	Galegos	"	"	"	17:45
"	Aifarazes	Local habitual	11	Julho	8:45
Ramela	Serra de Ilorpe	"	"	"	9:00
"	Domingo Feia	"	"	"	9:15
Aldeia do Bispo	Sta Cruz	"	"	"	9:30
"	Aldeia do Bispo	"	"	"	9:45
Ramela	Aldeia Brava	"	"	"	10:00
"	Ramela	"	"	"	10:15
"	Aldeia Nova	"	"	"	10:45
Benespera	Benespera	"	"	"	11:00
Vela	Vendas da Vela	"	"	"	11:30
"	Vela	"	"	"	11:45
Vale de Estrela	Vale do Estrela	"	"	"	14:30
Gonçalo	Seco Amarelo	"	"	"	15:00
"	Gonçalo	"	"	"	15:15
"	Quil de Mearinhos	"	"	"	15:45
Valhelhas	Valhelhas	"	"	"	16:15
Famalicão da Serra	Famalicão	"	"	"	16:45
Panóias	Barracão	Local habitual	12	Julho	9:00
"	Pano de S. Doméguas	"	"	"	9:30
"	Panóias	"	"	"	9:45
"	Panóias de Baixo	"	"	"	10:00

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Panóias	Qta dos Prados	Local habitual	12	Julho	10:15
"	Valoovo	"	"	"	10:30
Vila Garcia	Qta do Ordonho	"	"	"	10:45
"	Vila Garcia	"	"	"	11:00
"	Cairão	"	"	"	11:30
"	Carapito da Légua	"	"	"	12:00
Vila Fernando	Vila Mendo	"	"	"	14:30
"	Monte Carreto	"	"	"	14:45
"	Qta de Cima	"	"	"	15:00
"	Qta de Meio	"	"	"	15:30
"	Qta de Baixo	"	"	"	15:45
"	Vila Fernando	"	"	"	16:15
Videmonte	Videmonte	Local habitual	13	Julho	9:00
U. F. Corujeira e Trinta	Trinta	"	"	"	9:45
Meios	Meios	"	"	"	10:15
Fernão Joanes	Fernão Joanes	"	"	"	10:45
U. F. Corujeira e Trinta	Corujeira	"	"	"	11:15
Maçainhas	Maçainhas	"	"	"	11:45
"	Cubo	"	"	"	14:15
"	Prado	"	"	"	15:00
"	Chãos	"	"	"	15:15
U. F. Mizarela Pero Soares e Vila Soeiro	Pero Soares	"	"	"	15:30
"	Vila Soeiro	"	"	"	15:45
"	Mizarela	"	"	"	16:00
Faia	Faia	"	"	"	16:30
Aldéia Viçosa	Aldéia Viçosa	Local habitual	14	Julho	9:00
Vila Cortez do Mondego	Vila Cortez do Mondego	"	"	"	9:45
Porto da Carne	Porto da Carne	"	"	"	10:45
Sobral da Serra	Amoreiras do Mondego	"	"	"	11:15
"	Sobral da Serra	"	"	"	11:45
Cavadoude	Cavadoude	"	"	"	12:15
Guanta	Cam. Municipal	Local habitual	"	"	14:30



Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:
Nos dias de mercado nas instalações do Canil Municipal da Guarda (Junto aos Galegos), pelas 14h30.

Guarda, 09 de Junho de 2017

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues